



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 18 / 02 / 2025

Decreto nº 4.856

De 18 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Feira de Extrema Noturna, no município de Extrema - MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Feira de Extrema Noturna destina-se aos Produtores Rurais de Extrema, participantes do setor gastronômico, entidades sem fins lucrativos, Produção Associada ao Turismo, CREA-TE, Mulheres Empreendedoras do município.

Art. 2º - Fica proibida a atuação de produtores rurais, comerciantes do setor gastronômico, entidades sem fins lucrativos, mulheres empreendedoras e artesãos que não sejam residentes de Extrema, MG.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - A Feira de Extrema Noturna será realizada na Praça Presidente Vargas, conforme determinação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Feira de Extrema Noturna ocorrerá todas as quintas-feiras, das 17h00 às 22h00, podendo o Poder Executivo, em caráter excepcional, designar outros dias e horários de funcionamento.

Art. 5º - A Feira de Extrema Noturna observará os seguintes horários de funcionamento:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

- I. 15h30 às 17h00 – Descarregamento dos equipamentos, mercadorias e montagem das barracas;
- II. 17h00 às 22h00 – Período de comercialização;
- III. 22h00 às 23h30 – Desmontagem das barracas e carregamento dos caminhões;
- IV. 23h30 à 01h00 – Liberação de veículos/caminhões do ambiente público.

Art. 6º - A alteração do horário de funcionamento da Feira de Extrema Noturna, em data específica, poderá ser solicitada por requerimento assinado por todos os permissionários interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º - Fica proibida a atuação de comerciantes ambulantes não cadastrados e regularizados junto ao setor de arrecadação, sem autorização da Secretaria Municipal de Turismo para participação na Feira.

Art. 8º - A Prefeitura de Extrema determinará os pontos de localização de cada permissionário, os quais deverão ser respeitados pelos participantes.

Art. 9º - As barracas devem ser instaladas respeitando os seguintes critérios:

- I. Espaço mínimo de 50 cm entre as barracas para permitir a passagem dos participantes;
- II. As barracas devem ser dispostas em alinhamento, com a frente voltada para a via central;
- III. A distribuição das barracas será feita conforme a categoria e sua ordem de convocação;

IV. As barracas devem ser montadas de acordo com os modelos oficiais da prefeitura.

Art. 10 - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a realização de apresentações musicais e culturais, na Feira de Extrema Noturna.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal será responsável pela aquisição das barracas destinadas ao uso dos permissionários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 12 - As barracas dos novos feirantes serão confeccionadas em estrutura de aço galvanizado e ferro, com cobertura e saia de lona plástica, incluindo a identificação da Feira de Extrema, nas medidas de 1,29m x 0,50m.

Art. 13 – A Feira de Extrema Noturna será constituída com as atividades abaixo:

- I.** 1 barraca de bebidas e drinks;
- II.** 1 barraca de bebida caldo de cana;
- III.** 1 barraca de gastronomia de lanches gourmet;
- IV.** 1 barraca de gastronomia porções e salgados;
- V.** 1 barracas de gastronomia pastel;
- VI.** 1 barraca de gastronomia venezuelana;
- VII.** 1 barraca de gastronomia mineira;
- VIII.** 1 barraca de gastronomia nordestina;
- IX.** 1 barraca de gastronomia doces gourmet;
- X.** 1 barraca de queijos e doces caseiros;

- XI.** 1 barraca de gastronomia para entidades sem fins lucrativos;
- XII.** 1 barraca de gastronomia espetinho, lanches e massas;
- XIII.** 1 barraca de pipoca, algodão doces e brinquedos para as crianças;
- XIV.** 5 barracas para o Produtor Rural;
- XV.** 5 barracas para o projeto Mulheres Empreendedoras;
- XVI.** 5 barracas para os Projetos Produção Associada ao Turismo e CREAARTE.

Art. 14 – As barracas de gastronomia que já integram a Feira de Extrema estão isentas da necessidade de participação no chamamento público, tendo em vista sua prioridade e inclusão prévia na Feira de Extrema Noturna.

Art. 15 - O uso do espaço para a Feira de Extrema Noturna será gratuito para os participantes. No entanto, fica a critério do Poder Público estabelecer eventuais cobranças futuras relacionadas à manutenção, infraestrutura ou outras necessidades operacionais, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e transparência.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O cadastro para participação na Feira de Extrema Noturna será realizado exclusivamente online, no site da Prefeitura de Extrema, durante o período de inscrições divulgado previamente.

Art. 17 - A seleção dos inscritos será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 18 - A convocação dos participantes selecionados será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 19 - Os participantes convocados deverão apresentar a documentação comprobatória exigida para a emissão do Termo de Permissão de Uso, anexo ao presente Decreto.

Art. 20 – A matrícula do participante será feita mediante a apresentação dos documentos, cumulativamente:

- I.** Inscrição on-line;
- II.** Se comerciante:
 - a.** Inscrição municipal;
 - b.** Autorização de funcionamento no setor de arrecadação;
- III.** Se entidade sem fins lucrativos
 - a.** Inscrição municipal;
 - b.** Estatuto ou Ata de Posse.
- IV.** Se produtor rural:
 - a.** Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;
 - b.** Atestado vigente de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;
- V.** Se Produção Associada ao Turismo:
 - a.** Atender a legislação municipal vigente que regulamenta a participação no projeto;
- VI.** Se CREA-TE:
 - a.** Atender os critérios estabelecidos no Estatuto da CREA-TE;
- VII.** Mulheres Empreendedoras:
 - a.** Atender os critérios estabelecidos para participação;
- VIII.** 01 Cópia CIC/CPF do representante legal (exceto se a informação correspondente constar em outro documento de identificação apresentado pelo candidato);



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

- IX.** 01 Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional (RG, CNH, etc.) do representante legal;
- X.** 01 Cópia de Comprovante de residência em nome do representante legal, com data de expedição máxima de 90 – noventa – dias e sempre anterior a data de publicação do chamamento.

Art. 21 – Caso haja mais de uma pessoa habilitada, a Secretaria Municipal de Turismo realizará a seleção com base na avaliação do sabor e da apresentação, considerando o interesse turístico.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22 - Os permissionários da Feira de Extrema Noturna estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão temporária de suas atividades;
- III.** Cassação da permissão.

Art. 23 - **Constituem infrações sujeitas a penalidades:**

- I.** Deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização;
- II.** Alterar o ramo de atividade sem autorização;
- III.** Comercializar produtos não autorizados;
- IV.** Faltar à feira sem justificativa;
- V.** Utilizar aparelhos sonoros em volume que cause incômodo;



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

VI. Ceder ou alugar o espaço a terceiros.

Art. 24 - A aplicação das penalidades será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, observando-se a gravidade da infração e a reincidência.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os permissionários deverão respeitar as normas de direito do consumidor, saúde pública, sossego público, bem como demais legislações vigentes.

Art. 26 - Fica a cargo da Vigilância Sanitária emitir as regras de comercialização dos produtos na Feira e manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Vigilância Sanitária.

Art. 27 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fabício Sanchez Bergamin

Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 186.775.91/0001-00, denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, _____, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, à _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária das barracas da “Feira de Extrema Noturna”, cede e transfere o referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, em perfeito funcionamento, para fins de utilização na Feira de Extrema Noturna.
2. O prazo de vigência deste contrato será por tempo indeterminado, com início na data de assinatura deste termo, e término quando não mais se enquadrar como participante e integrante da Feira de Extrema Noturna quando o bem deverá ser devolvido, nas mesmas condições em que ora o recebe, para a Prefeitura Municipal, em até 7 dias, após comunicado a Secretaria Municipal de Turismo ou desligamento voluntário do participante.
3. A COMODATÁRIA se obriga a zelar, guardar e conservar do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
4. Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.
5. É vedado à COMODATÁRIA sub-comandar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

6. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento.

7. As despesas com o transporte do bem, da sede da Prefeitura Municipal até a COMODATÁRIA e sua devolução, quando do encerramento do termo, correrão por conta única e exclusiva da COMODATÁRIA.

8. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, pelo descumprimento de qualquer cláusula acordada neste termo, e no Decreto 4856/2025, assegurado à COMODANTE o direito de acionar os meios legais para a reintegração da posse do bem.

9. A COMODANTE cede ao(à) COMODATÁRIA (O), a título precário, o pleno uso do(s) bem(s) móvel(s) a seguir discriminado:

- BARRACA: Estrutura metálica desmontável, prática e fácil em aço inox para exposição de produtos. Bancada interna para estoque e bancada extra superior. Medidas: 2mx2m, área: 4m²; pé direito: 1,99m; mesa: 2mx1m; cobertura: 2mx2m; avance frontal: 0,50cm (com 2 águas); avance lateral: 0,20 cm (cada lado), peso: 30kg; lona impermeável. Total: 25 peças.

10. As partes elegem o foro da Comarca de Extrema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

11. A COMODANTE poderá realizar vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo e do Decreto 4856/2025.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Extrema para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

E por assim estarem de acordo, as partes firma o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Extrema – MG, ____ de _____ de 2025.

COMODANTE

COMODATÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: _____

RG:

2ª) Ass. _____

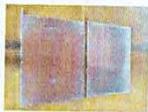
Nome: _____

RG: _____

ANEXO I – FOTO DO ITEM

Item	Quantidade/unidade de	Foto	Equipamento/Material	Número do Patrimônio	Data do recebimento
1	Barraca da Gastronomia		1 unidade		

MANUAL DA MONTAGEM DA BARRACA

 BARRACA MONTADA	DESCRIÇÃO: ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL, PRÁTICA E FÁCIL EM AÇO INOX P/ EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS. BANCADA INTERNA INFERIOR P/ ESTOQUE DE PEÇAS E BANCADA EXTRA SUPERIOR.	MEDIDAS: 2m X 2m, ÁREA: 4m ² ; PÉ DIREITO; 1,99m; MESA: 2mX1m; COBERTURA:2mX2m; AVANCE FRONTAL:0,50m, (c/ 2 ÁGUAS); AVANCE LATERAL: 0,20m (CADA LADO); PESO: 30 kg; LONA IMPERMEÁVEL TOTAL: 25 PEÇAS
 02 PEÇAS DE LONA (SAIA E COBERTURA)	 01 MESA DOBRÁVEL	 02 BANCADAS (INFERIOR P/ ESTOCAR PEÇAS)
 02 BARRAS EM FORMATO "U"	 01 BANCADA EXTRA (SUPERIOR P/ MOSTRUÁRIO)	 02 SUPORTES EXTRAS P/ BANCADA
 04 BARRAS GRANDES EM "L"	 02 BARRAS C/ CILINDRO PEQUENO NA PONTA	 01 BARRA C/ "V" NA PONTA
 07 BARRAS EM "1"	 02 BARRAS C/ Z ENTRADAS	 04 BARRAS RETAS